funarte
MINISTÉRIO DO TURISMO
GOVERNO Federal

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
Desde 12 de abril de 1990

EDIÇÃO JUNHO 2020

Ano XXVIII Nº 06

Rio de Janeiro, junho de 2020.

Sumário

Página

SEÇÃO II - Atos Decisórios

Presidência/Direção Executiva 1 a 12

Coordenação-Geral de Planejamento e Administração

SEÇÃO III - Atos Enunciativos

Relatórios 13 a 14

SEÇÃO II - Atos Decisórios

PORTARIA FUNARTE Nº. 159, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Suspensão e/ou redução de jornada de trabalho nos Contratos 1.005/2018, 1.012/2018 e 1.015/2018 celebrados entre Fundação Nacional de Artes – FUNARTE e a empresa Plansul Planejamento e Consultoria e Eireli.

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
- Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020;
- Portaria Funarte 152, de 20 de maio de 2020;
- 10ª Reunião da Diretoria Colegiada, de 29 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º Reduzir em 25% a jornada de trabalho de todos os postos objeto do Contrato nº 1.005/2018 por até 30 dias, podendo ser prorrogado duas vezes por igual período.
Art. 2º Suspender a jornada de trabalho de todos os postos objeto do Contrato nº 1.012/2018 por até 30 dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
Art. 3º Suspender a jornada de trabalho de todos os postos objeto do Contrato nº 1.015/2018 por até 30 dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
Art. 4º Caberá aos gestores, individualmente, tomarem medidas administrativas cabíveis perante a empresa, dando ciência das respectivas ações ao supervisor geral de contratos administrativos de que trata a Portaria Funarte 152 de 20/05/2020.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº 160, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Conceder Pensão Civil à beneficiária que menciona

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
- inciso I do artigo 217; incisos I, V e VII, alínea “b”, item 6 do artigo 222; todos da Lei 8.112/90 com redação dada pela Lei 13.135/2015, c/c o § 1° do Art. 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019.
- Inciso I do artigo 219 da Lei 8112/90 com redação dada pela Lei 13.846/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder pensão civil vitalícia à Deborah Silvia Barbosa de Magalhães Ferreira, na qualidade de cônjuge do aposentado Nildon Jorge de Magalhães Ferreira, matrícula SIAPE nº 222194, a partir da data do óbito em 08/02/2020. (processo nº 01530.000209/2020-08).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 160a, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Designação de servidor para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES e a empresa COOPACARIOCA – COOPERATIVA DE TRABALHO CARIOCA DE TAXI LTDA.

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 1.013/2020 celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES e a empresa COOPACARIOCA – COOPERATIVA DE TRABALHO CARIOCA DE TAXI LTDA, CNPJ nº 31.344.070/0001-90, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento / intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.
I – Jorge Delfino dos Santos, matrícula SIAPE nº 1096268, Gestor do Contrato;
II – Liana Alves de Souza, matrícula SIAPE n° 0221980, Gestora do Contrato Suplente;
Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:
I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
II - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.
Art. 3º Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, e será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 161, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre revogação e designação de encargo de substituto eventual de cargo em comissão

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
- o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;
RESOLVE:
Art. 1° - Revogar a Portaria n° 083, de 11/03/2020, publicada no D.O.U. de 12/03/2020, que designou o servidor NILO AUGUSTO BARBOZA VIANA, matrícula SIAPE nº 222544, CPF n° 262.915.257-04, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo em comissão de Diretor-Executivo, DAS 101.5, desta Fundação, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.
Art. 2º - Designar a servidora KATHRYN GRACE VALDRIGHI, matrícula SIAPE n° 1679085, CPF nº 971.359.688-91, para exercer o encargo de substituta eventual do cargo em comissão de Diretor-Executivo, DAS 101.5, desta Fundação, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
Coordenação de Recursos Humanos

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO
Presidente substituto

KATHRYN GRACE VALDRIGHI
Diretora - Executiva substituta

LUIZ FERNANDO ZUGLIANI
Coordenador-Geral de Planejamento e Administração

PAULO HENRIQUE DA COSTA BARROS
Coordenador de Recursos Humanos substituto

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL
SEÇÃO 1
Atos Normativos
SEÇÃO 2
Atos Decisórios
SEÇÃO 3
Atos Enunciativos
SEÇÃO 4
Documentos Diversos

https.: www.funarte.gov.br/boletiminterno
Centro Empresarial Cidade Nova Teleporto
Avenida Presidente Vargas n°3131 sala 1802
Fone: 21 2279-8020

PORTARIA FUNARTE Nº. 162, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Delegação de Competências

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n°. 5.037, de 07.04.2004, publicado no D.O.U. de 08.04.2004; artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n°. 200, de 1967; e Decreto n°. 83.937, de 1979, resolve:
Delegar competência a servidora KATHRYN GRACE VALDRIGHI, matrícula SIAPE n° 1679085, CPF nº 971.359.688-91, para, praticar os atos de gestão orçamentária, gestão financeira e patrimonial e gestão de pessoal, a seguir especificados:
I. Autorizar, na qualidade de Ordenador de Despesas, a realização de despesas e emissão das respectivas notas de empenho, bem como a emissão das ordens bancárias decorrentes;
II. Aprovar os projetos básicos a que se refere o artigo 7° da Lei. N° 8.666, de 1993;
III. Autorizar a abertura de procedimento licitatório nas modalidades e conforme o disposto no artigo 38. Caput, da Lei n°. 8.666, de 1993;
IV. Justificar a abertura de licitação na modalidade pregão, definindo seu objeto, na conformidade do disposto no artigo 3°, I, da Lei n°. 10.520, de 2002;
V. Justificar a necessidade de contratação e aprovar o termo de referência a que refere o art. 9°, II e III do Decreto n°. 5.450, de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
VI. Designar os membros de Comissões de Licitação bem como o Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do art. 51, §4° da Lei n°. 8.666, de 1993; e do art. IV, da Lei 10.520 de 2002 c/c o art. 9°, VI, do Decreto n°. 5.450, de 2005;
VII. Designar os representantes da FUNARTE para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 67 e parágrafos, da Lei n° 8.666, de 1993;
VIII. Autorizar a dispensa de procedimento licitatório, nas hipóteses previstas no inciso I e II do artigo 24 da Lei n°. 8.666, de 1993;
IX. Homologar a adjudicação do objeto de procedimento licitatório na conformidade do artigo 43. VI, da Lei n°. 8.666, de 1993, no artigo 4°, XXII, da Lei n°. 10.520, de 2002 e do art. 27 do Decreto n°.5.450, de 2005;
X. Revogar e/ou anular procedimento licitatório, na forma do artigo 49, caput e parágrafo 1°, da Lei n°. 8.666, de 1993, respectivamente;
XI. Assinar, quando necessário, contratos, convênios e outros instrumentos de ajustes, bem como reconhecimentos de dívidas e outros atos que impliquem assunção de direitos e obrigações;
XII. Praticar todos os atos necessários à gestão de pessoal, na conformidade das disposições da Lei n°. 8.112, de 1990 e legislação correlata e/ou complementar;
XIII. Autorizar as requisições de transporte aéreo de passageiros; de carga; e de passageiros e carga;
XIV. Autorizar a publicação de atos oficiais emanados da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, na Imprensa Nacional;
XV. Instituir Comitês, Comissões, Grupos de Trabalhos, Equipes de Estudo, e outras de natureza assemelhada, para fins de estudos, análises, elaboração de projetos, reestruturações, investigações e apurações de assuntos diversos da Fundação Nacional de Artes.
Fica revogada a Portaria n° 81, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de março de 2020.

LUCIANO BARBOSA DA SILVA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 163, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Estabelece obrigatoriedade na utilização do e-mail institucional para comunicações oficiais.

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes – Funarte, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07/05/2020,no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004.
CONSIDERANDO:
- a Norma Complementar 05 - Correio Eletrônico, subitem 3.3, da Política de Segurança da Informação e Comunicação, portaria FUNARTE 09/2019 de 14/01/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o serviço de correio eletrônico provido pela FUNARTE como solução única de comunicação oficial de e-mail no âmbito desta instituição.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 164, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre revogação de encargo de substituto eventual de cargo em comissão

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
- o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;
RESOLVE:
Art. 1° - Revogar, a contar de 02/06/2020, a Portaria n° 258, de 03/10/2017, publicada no D.O.U. de 04/10/2017, que designou a servidora KATHRYN GRACE VALDRIGHI, matrícula SIAPE nº. 1679085, CPF nº. 971.359.688-91, para exercer o encargo de substituta eventual do cargo em comissão de Diretora, DAS 101.4, do Centro de Programas Integrados desta Fundação, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 165 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Constituir Equipe de Planejamento que atuará na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes rodoviários de carga, local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou interesse da contratante, bem como mobiliário de bagagens de propriedade de servidores, nas situações e montantes previstos na legislação vigente e nas eventuais alterações que venham ser realizadas nos normativos durante a vigência contratação, visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes.

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
- a Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a necessidade da indicação de servidores para constituir uma equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada à fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, conforme estabelecido na alínea "d", do inciso I, do Art. 21 da IN MPOG Nº. 05/2017, observado também o disposto no § 1º do art. 22 da instrução citada;
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir uma Equipe de Planejamento de Contratação para atuar nos trabalhos de estudos preliminares;
Art. 2º. O Grupo de Trabalho definido no artigo acima terá a seguinte composição:
I – Floriano Soares de Mello, matrícula SIAPE nº 222457;
II – Sérgio Nogueira da Silva, matrícula SIAPE n° 222058.
III – Amauri de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1715924;
Art. 3º. O servidor Floriano Soares de Mello, da Divisão de Patrimônio - DIPAT, coordenará os trabalhos deste grupo.
Art. 4° Fica revogada a portaria nº 074 de 06 de março de 2020.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 166, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Institui a criação do Arquivo de Instrumentos Normativos no âmbito da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

O Presidente Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
RESOLVE:
Art. 1º Institui o Arquivo dos Instrumentos Normativos da FUNARTE para armazenamento de Normas, Orientações, Instruções e demais documentos de natureza normativa que orientam os procedimentos administrativos inerentes ao exercício das funções estatutárias e regimentais.
Art. 2º Os documentos serão disponibilizados na Intr@artes.
Art. 3º Caberá a Coordenação-Geral de Planejamento e Administração a gestão dos documentos constantes do Arquivo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº 167, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Designa Fiscal de Convênio que menciona.

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, nos termos da Portaria nº. 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O. U 07 de maio de 2020, Seção 2, página 30.
CONSIDERANDO:
- o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, publicada no DOU de 30/12/2016, que regulamenta os convênios e contratos de repasse,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor abaixo relacionado para fiscalizar os convênios celebrados com a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE:
I – Designar o servidor Ricardo Rodrigues de Carvalho, matrícula SIAPE nº 222619:

Convênios	Nome do Proponente	Objeto
893830/2019	Prefeitura de São José do Egito	Aquisição de Instrumentos Musicais e a realização de atividades de formação para a escola de música Cícero David em São José do Egito/PE
895154/2019	Prefeitura de Ribeirão Branco	Aquisição de Instrumentos Musicais
895443/2019	Prefeitura de Foz do Jordão	Aquisição de Instrumentos Musicais para a banda municipal Segredo de Foz do Jordão/PR

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim Interno de Pessoal e na página eletrônica da Funarte.
Art. 3º – Revoga-se a Portaria nºs 023,PRESI/2020, que designava a servidora Maria Luiza Corker Cardoso Nobre de Almeida, matrícula Siape nº 1225200, como fiscal dos convênios acima elencados.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 168 , DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Edital Prêmio Funarte RespirArte

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável,
RESOLVE:
Art. 1° - Instituir o Edital Prêmio Funarte RespirArte
Art. 2° - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE N. 169, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Prêmio Funarte RespirArte – EDITAL

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável,
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público o Edital Prêmio Funarte RespirArte.
Art. 2° - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado também na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

1. DO OBJETO
1.1 O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas conforme item 2.
1.2 Constitui objeto deste edital a premiação de 1.600 (mil e seiscentas) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.
1.3 Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:
1.3.1 Produção artística inédita: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.
1.4 O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.
2. DAS CONDIÇÕES
2.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados), maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território nacional; pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no país e atuação comprovada no território nacional.
2.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) não pode representar grupos de artistas (como coletivos estáveis, trupes, circos, grupos) que atuam juntos de forma continuada.
2.2 Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas. Conforme descrição abaixo:
a) Artes Visuais (270 prêmios):
Compreendendo produções artísticas em Artes Visuais, registradas em vídeo, nas diferentes práticas contemporâneas como: performance, vídeo de artistas, videomapping, arte sonora, entre outras, bem como nas demais práticas convencionais e suas interfaces para veiculação em plataformas digitais, como pintura, escultura, desenho, gravura, fotografia.
b) Dança (270 prêmios):
Compreendendo produções artísticas em Dança, registradas em vídeo, em seus diversos segmentos, para veiculação em plataformas digitais.
c) Teatro (270 prêmios):
Compreendendo produções artísticas em Teatro, registradas em vídeo, nas diversas modalidades da linguagem teatral, tais como: contação de histórias, teatro de bonecos, teatro de fantoches, teatro de sombras, monólogos, leituras dramáticas, drama, humor, entre outras, para veiculação em plataformas digitais.
d) Circo (270 prêmios):
Compreendendo produções artísticas em Circo, registradas em vídeo, nas diversas modalidades circenses, para veiculação em plataformas digitais.
e) Música (270 prêmios):
Compreendendo produções artísticas em Música, registradas em vídeo, com performances musicais de artistas ou grupos, sem restrição quanto a estilo ou gênero musical, para veiculação em plataformas digitais.
f) Artes Integradas (250 prêmios):
Compreendendo produções artísticas, registradas em vídeo, direcionadas para as linguagens de artes visuais, circo, dança, teatro e música de forma integrada, para veiculação em plataformas digitais.
2.3 Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.
2.4 Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam vínculo com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.
2.5 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério do Turismo ou suas vinculadas.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui o edital no Diário Oficial da União.
3.2 As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.
3.3 As inscrições no último dia se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília.
3.4 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição por meio de link disponível no site da Funarte (www.funarte.gov.br).
3.5 No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.
3.6 O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.
3.7 A Funarte sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como 4Shared, Google Drive, Dropbox, OneDrive ou outro serviço de preferência do proponente.
3.8 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.
3.9 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
3.10 O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.
3.11 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF/CNPJ.
3.12 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.
3.13 Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
3.14 Será disponibilizado um link de perguntas e respostas para sanar dúvidas no site da Funarte (www.funarte.gov.br).
4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO
4.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD -1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato Wide, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.
4.2 A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 01 a 30 minutos para as produções de Artes Visuais, Circo, Música e Artes Integradas; e de 05 a 30 minutos para as produções de Dança e Teatro.
4.2.1 É obrigatória a inclusão nos créditos do vídeo a logomarca da Funarte de acordo com o item 7.6.
4.3 A Funarte sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como YouTube, Vimeo, Instagram, ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponivel durante o período mínimo de 1 ano.
4.4 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.
4.5 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.
4.6 O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.
5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
5.1 A seleção dos vídeos se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.
5.2 Da Habilitação
5.2.1 Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3 e 4.
5.2.2 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.
5.2.3 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Funarte (www.funarte.gov.br).
5.2.4 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do endereço eletrônico recurso1.respirarte@funarte.gov.br.
5.2.5 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 3.10.
5.2.6 Os recursos serão julgados por equipe coordenada pela Funarte em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site da Funarte (www.funarte.gov.br). É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
5.2.7 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, instituída por Portaria do Presidente da Funarte.
5.3 Da Avaliação
5.3.1 Os vídeos serão avaliados por Comissão de Seleção composta de 12 (doze) representantes da Funarte e 12 (doze) cidadãos especialistas nas áreas artísticas definidas pelo edital. A Comissão de Seleção terá 24 (vinte e quatro) membros.
5.3.2 A comissão será presidida por um representante da Funarte, indicado pelo Presidente da Funarte.
5.3.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os vídeos:
a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
b) dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
c) apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.3.4 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
5.3.5 Cada vídeo será avaliado por ao menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.
5.3.6 A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a)	Qualidade artística do produto;	0 a 70
b)	Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10
c)	Caráter inovador;	0 a 10
d)	Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10
TOTAL		0 a 100

5.3.7 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
a) maior pontuação no item a;
b) maior pontuação no item b;
c) maior pontuação no item c.
5.3.8 Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.
5.3.9 Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.
5.3.10 A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.
5.3.11 A relação dos selecionados será divulgada no site da Funarte (www.funarte.gov.br).
5.3.12 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo II), a ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso2.respirarte@funarte.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.
5.3.13 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, 06 (seis) especialistas que farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 05 (cinco) dias úteis.
5.3.14 A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no site da Funarte (www.funarte.gov.br).
5.4 Da Documentação Complementar
5.4.1 Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico respirarte@funarte.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Funarte, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física ou jurídica.
5.4.2 Documentação de Pessoa Física:
a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Cópia de comprovante de residência; d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta); e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada; g) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).
5.4.3 Documentação de Pessoa Jurídica:
a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto; d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica; f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente); g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; i) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).
5.4.4 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4.1 acarretará a desclassificação do projeto.
5.4.5 O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal mencionados nos itens 5.4.2 e 5.4.3 será desclassificado.
5.4.6 O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no site da Funarte (www.funarte.gov.br) e no Diário Oficial da União (DOU).
6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, na Ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte de R$ 4.072.000,00 (quatro milhões e setenta e dois mil reais).
6.2 Do aporte financeiro deste edital, serão destinados R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para contemplação dos projetos selecionados e R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para custos administrativos.
6.3 O valor destinado aos vídeos selecionados será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por projeto, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, não podendo o valor total dos projetos selecionados exceder o limite de recursos fixado no item 6.1.
6.4 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física ou jurídica, conforme inscrição), descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, após comprovação da veiculação do vídeo na plataforma escolhida através do envio de Relatório Final de Execução conforme item 7.2.
Parágrafo Primeiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.
Parágrafo Segundo: Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.
6.5 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes conforme item 5.3.10 observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.
6.6 Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à Funarte ou a outro Órgão Público Federal serão desclassificados.
7. DAS OBRIGAÇÕES
7.1 O vídeo deverá ser apresentado integralmente, acrescidas as logomarcas nos créditos da ficha técnica, como descrito no item 7.6, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado juntamente com a publicação do resultado final do DOU.
7.2 Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à Funarte, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo será disponibilizado no site da Funarte (www.funarte.gov.br).
7.3 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, à Funarte e ao Ministério do Turismo, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio Funarte RespirArte para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.
7.4 Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza a Funarte a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.
7.5 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o vídeo apresentado e selecionado pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
7.6 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, acompanhadas da chancela "Realização", as logomarcas da Fundação Nacional de Artes e do Ministério do Turismo, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a frase: "Projeto contemplado pelo Prêmio Funarte RespirArte".
7.7 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.
8.2 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.
8.3 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.
8.4 O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.
8.5 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação da Coordenação Geral do Projeto, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.
8.6 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do vídeo.

8.7 Outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: respirarte@funarte.gov.br.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

Prêmio Funarte RespirArte

ANEXO II – RECURSO DA ETAPA 2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Nº de inscrição (conforme lista de habilitados)	
Área artística	
Título do projeto	
Nome do proponente	
Telefones	
E-mail	
Apresentação do Recurso (justificar o pedido)	
Data e assinatura do proponente Local: Data: Assinatura:	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: recurso2.respirarte@funarte.gov.br, identificando no assunto "Recurso da etapa 2".	

NÃO PREENCHER – para uso da Funarte		
N° inscrição:	Recurso: o Deferido o Indeferido	
Servidor:	Matrícula:	Rubrica:

Prêmio Funarte RespirArte

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

....., ... de ..... de 2020.

_____
Assinatura

PORTARIA FUNARTE Nº. 170, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais após período de trabalho remoto em virtude das medidas de prevenção a propagação do COVID-19, no âmbito da Funarte

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, designado através da Portaria n° 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

RESOLVE:
Art.1° Instituir, no âmbito da Funarte, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais após período de trabalho remoto em virtude das medidas de prevenção a propagação do COVID-19, no âmbito da Funarte.
Art. 2° Compete ao Grupo de Trabalho:
I - realizar estudos, levantamentos e elaborar documentos para subsidiar a formulação e implementação de medidas que viabilizem as atividades presenciais e assegurem as condições de proteção à saúde dos servidores e prestadores de serviços, a adequação do ambiente laboral e de outros lugares onde a circulação de pessoas seja essencial; e
II - apresentar proposta de Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais na Funarte considerando o fim do período autorizado para o trabalho remoto.
Art. 3° O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
I - um representante da Coordenação de Recursos Humanos, a saber, o servidor Paulo Henrique da Costa Barros, matrícula SIAPE n° 2253972;
II - um representante da Coordenação de Administração, a saber, o servidor Floriano Soares de Melo, matrícula SIAPE n° 222457;
III - um representante da Coordenação de Difusão Cultural em Brasília, a saber, o servidor Danilo Santana Soares, matrícula SIAPE n° 2251822;
IV - um representante da Representação Regional de São Paulo, a saber, a servidora Sharine Machado Cabral Melo, matrícula SIAPE n° 1646477; e
V - um representante da Representação Regional de Minas Gerais, a saber, a servidora Daniela Alvarenga de Meira, matrícula SIAPE n° 1641358.
VI - um representante da Associação de Servidores e Trabalhadores da Funarte - ASSERTE, a saber, o servidor Jorge Felipe de Lemos Magalhães, matrícula SIAPE n° 2248178.
§ 1° O Núcleo de Assistência à Saúde da Coordenação de Recursos Humanos irá prestar suporte e apoio técnico ao Grupo de trabalho.
Art. 4° O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Coordenação de Recursos Humanos.
Art. 5° O Grupo de Trabalho poderá convidar outros servidores da Funarte, representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.
Art. 6° O Grupo de Trabalho terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar um Estudo Técnico prévio, com base no art. 2° desta Portaria, o qual será submetido à Direção da Funarte para deliberação.
Art. 7° Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final que será apresentado ao Presidente da Funarte.
Art. 8° O Grupo de Trabalho terá prazo máximo de duração de 25 (vinte e cinco) dias.
Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 171 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Suspender a contagem do prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa no Centro da Música da Funarte, processo 01530.000173/2020-54.

O Presidente, Substituto, da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004,
CONSIDERANDO:
- As diretrizes de contingência estabelecidas na Portaria Funarte 091, de 16/03/2020, que trata da prevenção e propagação do COVID-19 no âmbito da Funarte;
- A reedição das diretrizes de contingência pela Portaria Funarte 112, de 2/4/2020; Portaria Funarte 127, de 17/4/2020; Portaria 150, de 19/5/2020;
- A nova Portaria Funarte 158, de 29/5/2020;
- E ainda, as férias do servidor responsável pela Investigação programadas para o período de 02/07/2020 a 31/07/2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender a contagem do prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa no Centro da Música da Funarte, Processo 01530.000173/2020-54, por mais 50 dias corridos, a contar de 16/06/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 172 , DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do Comitê de Integridade da FUNARTE

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
- a Portaria FUNARTE nº. 127, de 17 de abril de 2020, que estabelece as diretrizes de contingência, em caráter excepcional, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19 no âmbito da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE;
- a Portaria Funarte n° 158, de 29 de maio de 2020, que altera a Portaria Funarte nº 150, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), prorrogando o trabalho remoto até o dia 28 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. – Prorrogar por 90 dias, a contar de 16/06/2020, o Comitê de Integridade da FUNARTE, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação, instituído pela Portaria FUNARTE nº 89, de 12 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 16/03/2020, Seção 2, página 63.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº 173 , DE 22 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Mapa Estratégico da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE para o período de 2020 a 2023 e estabelece diretrizes para a Gestão Estratégica.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2004.
CONSIDERANDO:
- A necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE; e
- A conveniência e oportunidade de consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de gestão estratégica nos órgãos da sua estrutura organizacional.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Mapa Estratégico da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE para o período de 2020 a 2023, nos termos do anexo a esta Portaria, e estabelecer diretrizes para a Gestão Estratégica.
§ 1º O Plano Estratégico é o instrumento base de priorização de atuação e orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos e iniciativas no âmbito da FUNARTE.
§ 2º Os conceitos descritos no art. 3º devem ser observados na elaboração de planos, programas e projetos no âmbito da FUNARTE.
§ 3º Todas unidades da FUNARTE deverão dar ampla divulgação das ações estratégicas por meio do Mapa Estratégico.

SEÇÃO I
DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 2º O Plano Estratégico da FUNARTE tem como elementos constituintes:
I - Missão;
II - Visão;
III - Valores;
IV - Valores Públicos;
V - Objetivos Estratégicos;
VI - Metas Estratégicas;
VII - Iniciativas;
VIII – Indicadores; e
IX - Mapa Estratégico.
Art. 3º Para os efeitos do Plano Estratégico da FUNARTE consideram-se:
I – Missão: é uma declaração de propósito ampla e duradoura que identifica e distingue, de forma sucinta, a FUNARTE;
II – Visão: é a imagem que descreve a situação desejada para a FUNARTE no ano de 2023;
III – Valores: norteiam o comportamento e as atitudes que a instituição define para alcançar seus objetivos. É o conjunto de crenças e princípios da instituição;
IV – Valores Públicos: respostas efetivas a necessidades ou demandas coletivas cujos resultados modifiquem aspectos da sociedade;
V – Objetivos Estratégicos: são os fins a serem perseguidos pela FUNARTE para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro;
VI – Metas Estratégicas: são os caminhos definidos para o atingimento dos objetivos estratégicos e que irão nortear a entidade durante a fase de implementação do plano estratégico da FUNARTE;
VII – Iniciativas: são os atributos que declaram os meios que viabilizam os objetivos e suas metas;
VIII – Indicadores: elementos de medição do alcance dos resultados e correção de rumos, que visam identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta pelo objetivo ao qual se refere; e
IX – Mapa Estratégico: representação esquemática dos elementos estratégicos da FUNARTE, destinados a comunicar a estratégia da organização.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 4º A gestão do Plano Estratégico é de responsabilidade da Diretoria Executiva, que será assessorada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Administração - CGPA, no que tange aos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e revisão.
Art. 5º O Plano Estratégico, seus objetivos, metas e demais ações dele decorrentes e seus resultados serão monitorados, avaliados e revistos durante as Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE.
§ 1º As Reuniões de Avaliação da Estratégia ocorrerão ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente por determinação do Presidente da FUNARTE e objetivam monitorar, avaliar e propor ações corretivas para garantir o alcance dos compromissos firmados e incorporar eventuais mudanças no contexto do ambiente.
§ 2º São membros das Reuniões de Avaliação da Estratégia o Presidente, o Diretor-Executivo, os titulares dos Centros e o da CGPA.
§ 3º A Diretoria Executiva poderá convidar participantes adicionais sempre que entender necessário.
Art. 6º Compete à CGPA organizar e assessorar as Reuniões de Avaliação da Estratégia.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos dispositivos desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da FUNARTE.
Art. 8º Regulamentos, normas e demais elementos constitutivos do Plano Estratégico necessários à implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estratégico serão tratados em atos específicos.
Art. 9º Fica revogada a Portaria FUNARTE nº 031 de 28 de janeiro de 2020.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 174, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Delegação de competências

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
- o disposto no art. 91 da lei n° 8.112/90;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares a servidora Sharine Machado Cabral de Melo, matrícula SIAPE nº 1646477, ocupante do cargo de Profissional Técnico Superior I –

Administradora Cultural, Classe B, Padrão IV, lotada na Representação Regional de São Paulo, no período de 02/07/2020 a 24/07/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 175, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre requisição de servidor

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
- o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.144, de 22/08/2017, publicado no D.O.U. de 23/08/2017;
- Lei complementar n° 73, de 10/02/1993;
- Portaria nº 357, de 02/09/2019, publicada no D.O.U. De 04/09/2019;
RESOLVE:
Art. 1º Efetivar a requisição do servidor HEITOR AUGUSTO OLIVEIRA PENCHEL, matrícula nº 1581127, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, para exercício junto à Procuradoria Regional da União da 2ª Região – Rio de Janeiro.
Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão requisitado.
Art. 3º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão requisitante no prazo de trinta dias.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 176 , DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria Funarte n° 150, de 19 de maio de 2020, que estabelece as diretrizes de contingência, em caráter excepcional, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19 no âmbito da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, designado através da Portaria n° 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
RESOLVE:
Art.1° A Portaria Funarte nº 150, de 19 de maio de 2020, publicada no Boletim Interno de Pessoal – Edição Extraordinária na mesma data, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1°. Prorrogar até o dia 22 de julho de 2020, salvo disposição em contrário, a instituição do trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e colaboradores da FUNARTE." (NR)
Art. 2° Revogar a Portaria Funarte n° 158, de 29 de maio de 2020, que altera a Portaria Funarte n° 150, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 177, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

O Presidente Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;
CONSIDERANDO:
- o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, estabeleceu que a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática, deve ser ajustada mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada;
- o comunicado OE/PGF/FUNARTE/Nº 001/2020, de 18 de junho de 2020, que assevera que não há óbice jurídico quanto aos termos ora consagrados na presente norma.
- a descentralização de crédito é uma operação que permite que o orçamento aprovado seja executado por outro órgão que não aquele em que, inicialmente, foram alocados os recursos, com o objetivo de conferir maior agilidade à execução do orçamento, mediante parceria entre os órgãos e entidades federais que integram o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- o art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, estabelece que as dotações descentralizadas deverão ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- a existência de minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, instituída pela Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, pelos Secretários- Executivos dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União;
- a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação aos procedimentos a serem observados nas descentralizações de créditos orçamentários efetuadas pela Fundação Nacional de Artes, nos termos da legislação em vigor;
- a necessidade de instituir mecanismos que permitam o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados.
RESOLVE:
Art 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED), pela Fundação Nacional de Artes, para execução de ações de seu interesse, a ser celebrado entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em consonância com o disposto no art. 1º, § 1º, III, e art. 12 - A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações, e os arts. 2º a 4º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:
I. termo de execução descentralizada (TED): instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
II. unidade descentralizadora: órgão e/ou entidade integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
III. unidade descentralizada: órgão e/ou entidade integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
IV. objeto: produto do instrumento, observados o programa de trabalho e as suas finalidades
V. meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
VI. plano de trabalho: peça processual integrante do termo de execução descentralizada, que evidencia a descrição do objeto, a justificativa, os cronogramas físico e financeiro, o plano de aplicação das despesas, bem como as informações da unidade descentralizadora e descentralizada e dos seus representantes;
VII. minuta-padrão do termo de execução descentralizada (TED): documento que antecede a formalização do TED e embasa a descentralização de créditos orçamentários para a execução de programas, projetos e atividades de acordo com o previsto no programa de trabalho
VIII. termo aditivo: instrumento que tem por finalidade a modificação do termo de execução descentralizada, vedada a alteração do objeto aprovado
IX. acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto e da regular aplicação dos recursos
X. rateio de despesas: procedimento específico que possibilita compartilhar proporcionalmente, de acordo com critérios previamente estabelecidos, os gastos realizados entre os órgãos signatários
XI. nota de movimentação de crédito (NC): documento utilizado para a realização de movimentação de créditos interno, externo e suas anulações;
XII. solução de tecnologia da informação: conjunto de bens e/ou serviços de tecnologia da informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação; e
XIII. relatório de cumprimento do objeto (RCO): documento que tem por finalidade apresentar a síntese do cumprimento do objeto e os resultados alcançados, as eventuais dificuldades encontradas e as medidas saneadoras para o cumprimento das metas e demais informações necessárias à

demonstração do atingimento dos objetivos e da regularidade na aplicação dos recursos.

Art 3º A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à finalidade da ação orçamentária e poderá ter os seguintes objetivos:

I. execução de programações orçamentárias de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II. realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III. execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central ou;

IV. ressarcimento de despesas;

§1º A celebração de TED nas hipóteses dos incisos I a III do caput configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programações orçamentárias da unidade descentralizadora dos recursos, observados os limites estabelecidos no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§2º Fica compreendida no objetivo constante do inciso IV deste artigo a possibilidade de rateio de despesas entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em razão do compartilhamento de estruturas e serviços comuns à administração.

§3º Para a formalização de TED deverá ser adotada a minuta padrão de que trata o art. 19 desta Portaria.

a) A Assessoria de Comunicação (ASCOM) tem a competência de verificador final das normas;

b) O prazo de atendimento é de 05 dias úteis do recebimento do processo;

c) Em caso de correção, a norma será remetida ao setor requisitante, visando providências quanto à matéria;

d) Em caso de aprovação, será enviada à competência instada no §2º, art. 7º desta Portaria.

Art 4º Nos casos de celebração de TED com as finalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Portaria, será obrigatória a apresentação de plano de trabalho, que deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I. descrição do objeto;

II. justificativa;

III. cronograma físico e financeiro;

IV. plano de aplicação;

V. identificação da unidade descentralizadora e unidade descentralizada;

VI. identificação dos signatários; e

VII. detalhamento da estimativa dos custos dos bens e dos serviços necessários ao cumprimento do objeto, que servirá de parâmetro para fixar o valor a ser repassado por meio da descentralização de crédito.

§1º O plano de trabalho deve conter a definição e o prazo de execução do objeto, as metas a serem alcançadas, as etapas e os recursos envolvidos e, será analisado quanto à sua viabilidade, vantagem e adequação aos objetivos do programa orçamentário, de acordo com critérios estabelecidos pela unidade descentralizadora;

§2º É obrigatória a realização de análise de custos prévia à formalização do TED, de forma análoga ao disposto no art. 35, § 1º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, de forma que o montante de recursos envolvidos seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes à conclusão, nem o excesso que possibilite uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

§3º Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, desta Portaria, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada, nos termos do § 2º do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§4º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita consonância com a descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e com observância à legislação e regulamentos aplicáveis às licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal.

§5º Para o registro da descentralização de créditos orçamentários prevista no TED, deverá ser emitida Nota de Movimentação de Crédito (NC), que terá por base os elementos da análise técnica da unidade descentralizadora e da minuta do TED.

§6º Os empenhos vinculados à dotação descentralizada, por meio da NC, somente poderão ser emitidos após a assinatura e publicação do TED.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TED

Art 5º São cláusulas necessárias ao termo de execução descentralizada de que tratam os incisos I a III do art. 3º desta Portaria, as que estabeleçam:

I. o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho previamente aprovado pela autoridade competente que integrará o termo celebrado;

II. as obrigações de cada um dos partícipes;

III. a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV. os valores, a indicação da classificação funcional programática à conta da qual correrá a despesa, por meio de certificação orçamentária, e o cronograma de desembolso;

V. a condição de que os repasses financeiros da descentralização estão condicionados às entregas estabelecidas no cronograma de execução física, de modo que a parcela referente à etapa seja efetuada somente após a entrega completa da etapa anterior, ressalvadas as situações devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da unidade descentralizadora;

VI. a discriminação da unidade descentralizadora e da unidade descentralizada;

VII. a fixação dos prazos nos casos em que se fizer necessária a apresentação de relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos ou outros documentos complementares, para fins de acompanhamento da execução do objeto ou liberação de recursos;

VIII. a realização, pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do TED, da avaliação da execução do objeto durante a vigência do instrumento, possibilitando a adoção de medidas necessárias para reorientar as ações ou aceitar as justificativas sobre as impropriedades identificadas;

IX. a obrigação de apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO), no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

X. a necessidade da apresentação de outros documentos, além daqueles mencionados no art. 13, incisos I e II, desta Portaria, quando for o caso, conforme o objeto da descentralização dos créditos, com a finalidade de ampliar o escopo e a profundidade da prestação de contas;

XI. a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em razão da descentralização de crédito, e remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XII. hipóteses de denúncia e rescisão;

XIII. a obrigação de devolução dos saldos orçamentários e financeiros eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;

XIV. a obrigatoriedade de mencionar a Fundação Nacional de Artes quando da divulgação dos dados, resultados e publicações referentes ao objeto do termo de execução descentralizada, quando for o caso;

XV. a previsão sobre a possibilidade ou não de aditamento para alteração de prazo de vigência ou da forma de execução; e

XVI. o foro para resolução de situações omissas e controversas, da seguinte forma:

a) os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes; e

b) as controvérsias suscitadas na execução do TED serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União -AGU.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art 6º Constituem obrigações da unidade descentralizadora:

I. autuar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º desta Portaria;

II. analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:

a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007 e alterações, descritos no art. 3º desta Portaria;

b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;

c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;

d) capacidade técnica e operacional do órgão recebedor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;

e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos a serem descentralizados;

f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e

g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, desta Portaria.

I. indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;

II. anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
III. aprovar o plano de trabalho previamente à celebração do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II deste artigo;
IV. encaminhar o processo de formalização de TED à Procuradoria Federal para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º deste artigo;
V. providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;
VI. publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura;
VII. registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
VIII. descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;
IX. indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contados da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, os servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED;
X. prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução, quando couber;
XI. publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contados da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso I, desta Portaria, conforme anexo III;
XII. suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;
XIII. rescindir o TED após a decorrência do prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o inciso XIV deste artigo, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto retomada; e
XIV. prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.
§1º A análise jurídica da minuta do TED e de seus respectivos termos aditivos, torna-se dispensável, desde que atendido pelo menos um dos seguintes requisitos:
I. utilização da minuta-padrão previamente aprovada, conforme anexos I e IV desta Portaria;
II. identidade do objeto em relação a TED pretérito, de igual escopo, já analisado pela Procuradoria Federal desta Fundação; e
III. possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.
§2º A unidade descentralizadora ou autoridade competente poderá recorrer ao órgão de assessoramento jurídico sempre que julgar necessário, fundamentando as razões da consulta.
Art 7º Constituem obrigações da unidade descentralizada:
I. manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumpri- lo;
II. encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário do TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;
III. atestar, nas situações em que o objeto do TED envolva contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme o Anexo II desta Portaria;
IV. executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, respeitada fielmente a classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;
V. observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade;
VI. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos,
VII. contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento in loco e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;
VIII. apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos, sempre que solicitados;
IX. efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
X. assegurar e destacar a participação da Fundação Nacional de Artes em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;
XI. comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do TED, para adoção das providências cabíveis;
XII. restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;
XIII. zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
XIV. apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
XV. apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, desta Portaria; e
XVI. prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.
Art 8º Constituem atribuições dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED:
I. acompanhar e supervisionar a execução do TED, de forma a avaliar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, com base, no mínimo, nos seguintes requisitos:
a) cumprimento das metas pactuadas nas condições estabelecidas;
b) conformidade entre a execução do objeto e o plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
c) regularidade das informações registradas pelas unidades descentralizadora e descentralizada no SIAFI; e
d) avaliação da execução do objeto no decorrer da execução do instrumento, inclusive quanto à comprovação da regular aplicação dos recursos, que deverá ser aferida durante toda a vigência do instrumento, propondo as medidas necessárias para reorientar ações ou aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas.
II. autuar um processo administrativo, vinculado ao processo original do TED, para registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, sugerindo as providências necessárias à regularização das pendências detectadas e as demandas provenientes dos Órgãos de Controle Interno e Externo, que indiquem existência de possíveis irregularidades, e ainda as manifestações de esclarecimentos/providências por parte da unidade descentralizada e as respectivas análises realizadas;
III. acompanhar os prazos de vigência do TED, bem como os estipulados para a prestação de contas, adotando medidas tempestivas aos seus atendimentos; e
IV. realizar análise prévia do Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) emitindo opinião quanto ao seu cumprimento ou ainda observações julgadas pertinentes, enviando o processo à unidade descentralizadora.
CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
Art 9º O processo administrativo para a formalização do TED deverá ser autuado e instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:
I. manifestação formal de interesse da unidade descentralizada em celebrar o TED, restrito às finalidades do art. 3º desta Portaria, comprovando que o objeto tem compatibilidade com suas atribuições estatutárias ou regimentais, em observância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, bem como capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada;
II. plano de trabalho, contendo, inclusive, o detalhamento da estimativa dos custos dos bens e dos serviços necessários ao cumprimento do objeto, juntamente com cópia dos documentos pessoais do signatário do TED e comprovação de que representa a unidade descentralizada;
III. declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
IV. extrato de comprovação da disponibilidade orçamentária;
V. minuta do Termo de Execução Descentralizada;

VI. análise da unidade descentralizadora responsável pela descentralização dos recursos, nos termos do art. 6º, inciso II, desta Portaria;
VII. aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente da unidade descentralizadora; e
VIII. pareceres da Procuradoria Federal e Auditor Interno, quando for o caso.
§1º No caso de ressarcimento ou rateio de despesas, previstos no art. 3º, inciso IV, e § 2º, desta Portaria, devem ser apresentadas, no mínimo, as seguintes comprovações:
a) documentos que comprovem a execução do objeto;
b) documento fiscal e/ou contábil da despesa realizada com respectivo atesto; e
c) planilha descritiva das despesas, indicando o valor unitário e total de cada item ou parcela, bem como a proporcionalidade efetuada, nos casos de rateio.
§2º processo, devidamente instruído, deverá ser remetido à Unidade Técnica Responsável, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data pretendida para consecução do objeto a ser realizado com a formalização do TED, a fim de garantir tempo hábil ao regular trâmite processual.
§3º processo administrativo deverá ser instruído com todos os documentos referentes à elaboração, celebração, acompanhamento, execução e prestação de contas, devendo ser encerrado somente após o cumprimento de todos os procedimentos de prestação de contas, com a respectiva aprovação pela autoridade competente.
CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA
Art. 10 A vigência do TED deve ser estipulada pela unidade descentralizadora de acordo com a natureza e complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o prazo necessário para sua execução, previstos no plano de trabalho aprovado.
Art. 11 As alterações do TED, a serem realizadas durante a execução do objeto, deverão ser submetidas e aprovadas previamente pelas unidades descentralizadora e descentralizada, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência ou no prazo nele estipulado e formalizadas em termo aditivo, vedada a alteração do objeto.
Parágrafo único. Na celebração de termo aditivo deve ser adotada redação sintética, conforme anexo IV, que explicite a identificação das partes, o objeto e os itens que serão alterados, seguida de cláusula geral de ratificação das demais cláusulas.
Art. 12 A unidade descentralizadora deverá, obrigatoriamente, prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
Parágrafo único. A prorrogação "de ofício" da vigência do TED dispensa prévia análise da área jurídica da unidade descentralizadora.
CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 13 A unidade descentralizada deverá apresentar à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os seguintes documentos:
I. relatório de cumprimento do objeto, com a descrição do objeto executado e os resultados alcançados, acompanhado da relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e relação de serviços prestados ou de produtos, quando for o caso; e
II. comprovante de devolução do saldo de recursos, se houver;
§1º relatório descrito no inciso I deste artigo deverá conter subsídios necessários à avaliação e manifestação da unidade descentralizadora quanto à efetiva conclusão do objeto.
§2º Além dos documentos descritos nos incisos deste artigo, o escopo e a profundidade da prestação de contas do TED poderão ser ampliadas, conforme o objeto da descentralização dos créditos, com a solicitação de outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto.
§3º relatório exigido no inciso I do caput deverá ser apresentado na forma do anexo III aprovado nesta Portaria, salvo nas situações em que a unidade descentralizadora, dentro de sua discricionariedade, decidir pela sua complementação, integrando o novo modelo ao TED celebrado.
Art. 14 O prazo para emissão da avaliação dos resultados propostos no TED será de até 90 dias, contado do recebimento dos documentos apresentados pela unidade descentralizada, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério da autoridade competente.
Art. 15 A prestação de contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pela unidade descentralizadora, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela Unidade descentralizada, no que se refere à execução dos recursos repassados.
Parágrafo primeiro. A prestação de contas aos órgãos de controle que deve ser feita pela Unidade descentralizada não se confunde com a prestação de contas final a ser apresentada à unidade descentralizadora, de modo que esta possa avaliar se foram atendidos os objetivos da descentralização.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 16 A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à:
I. inexistência de pendências da unidade descentralizada na entrega da prestação de contas final de termos de execução descentralizada anteriormente firmados com a unidade descentralizadora, dos documentos que a compõe e/ou de outros documentos complementares;
II. ausência de pendências no TED anteriormente firmado com a unidade descentralizadora que esteja com prestação de contas final com prazo para análise expirado ou pendente de decisão pela autoridade competente; e
III. regularização de eventuais inconformidades apontadas pela unidade descentralizadora na execução do TED anteriormente firmado.
Art. 17 Excetua-se do disposto no art. 16 desta Portaria a celebração de termos de execução descentralizada que tenham objeto de caráter obrigatório, conforme a legislação vigente, ou para atendimento de situações decorrentes de emergências ou calamidades públicas, devendo constar as devidas justificativas em despacho fundamentado.
Art. 18 Os termos de execução descentralizada, celebrado no âmbito da Fundação Nacional de Artes, observarão o disposto no Decreto nº 825, de 1993, no Decreto nº 6.170, de 2007, e as disposições desta Portaria, não sendo aplicáveis a esses instrumentos as normas relativas aos convênios e contratos de repasse.
Art. 19 Fica aprovada a minuta-padrão para a celebração do termo de execução descentralizada, conforme Anexo I, e os Anexos II a IV, desta Portaria.
Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

https://www.funarte.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/ANEXO-DA-PORTARIA-N%C2%B0-177-DE-24-DE-JUNHO-DE-2020.pdf

PORTARIA FUNARTE Nº 178, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de execução dos projetos contemplados pelo edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes – Funarte, designado através da Portaria nº 221, de 06/05/2020, publicada no DOU de 07/05/2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com o Edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019, publicado através da Portaria nº 223, de 13 de agosto de 2019,
CONSIDERANDO:
Que o estado de pandemia provocado pelo vírus da COVID-19 afeta toda a sociedade, criando óbices aos contemplados do Edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019 para a execução dos seus projetos; e
O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020 o período de execução dos projetos contemplados pelo Edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019.
Art. 2º - A medida tem a finalidade de viabilizar a realização dos projetos contemplados, uma vez que as medidas de isolamento social impossibilitam o cumprimento das atividades previstas.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

PORTARIA FUNARTE Nº. 179, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Constitui Comissão composta pelos servidores que menciona para apurar os valores devidos por empresa, resultantes da execução do contrato nº 1.094/2013.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2004.

CONSIDERANDO:
- o teor do Relatório de Auditoria Interna Nº 001, de 10/12/19, em especial o contido no item 4.4.3 (Recomendação 03), referente à empresa contratada para prestação de serviços de manutenção predial da Funarte,
RESOLVE:
Art. 1° Designar os servidores Filipe Pereira de Aguiar Barros, matrícula SIAPE nº 1668975 e Cristiano Cabral de Oliveira, matrícula SIAPE nº 2248660, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão com propósito de apurar os valores devidos pela empresa objeto do contrato nº 1.094/2013, em conformidade com o disposto no Relatório de Auditoria Interna Nº 001, de 10/12/19, em especial o item 4.4.3 (Recomendação 03), elaborado pelo Auditor Interno da Funarte.
Art. 2° Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias úteis para conclusão dos trabalhos.
Art. 3 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

RETIFICAÇÃO
16/06/2020

NA PORTARIA FUNARTE n° 170, de 15 de junho de 2020, publicada no Boletim Interno Extraordinário de 15 de junho de 2020,
onde se lê: No art. 2°, inciso IV, “um representante da Representação Regional de São Paulo, a saber, a servidora Sharine Machado Cabral Melo, matrícula SIAPE n° 1646477”;
leia-se: No art. 2°, inciso IV, “um representante da Representação Regional de São Paulo, a saber, a servidora Ivone Francisco dos Santos, matrícula SIAPE n° 2326886”;
onde se lê: No art. 6°, "(...) para apresentar um Estudo Técnico prévio, (...)".
leia-se: No art. 6°,"(...) para apresentar um Estudo Institucional prévio, (...)".

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

SEÇÃO III – Atos Enunciativos

Relatório de Licença Médica e Afastamento

Matrícula Servidor	Nome do Servidor	Tipo do Afastamento	Dias de Afastamento de JUNHO
222041	Carlos Roberto Santana Góes *	Licença para tratamento de saúde	30
1550617	Janicy Soares Meruzzi *	Licença para tratamento de saúde	30
225094	Jorge Carvalho *	Licença para tratamento de saúde	30
1096247	Josafat Joaquim dos Santos *	Licença para tratamento de saúde	30
1096500	Maria Paula Miranda Lopes *	Licença para tratamento de saúde	30
1096448	Patrícia Vitória Penha *	Licença para tratamento de saúde	30
225142	Sonia Maria Consoli Marinho *	Licença para tratamento de saúde	30
1201610	Susie Gama Pereira	Licença para tratamento de saúde	2

* O servidor está aguardando realização de perícia, suspensa pela calamidade. Aguardando também consulta a médico particular. Considerei pelo histórico que o afastamento irá perdurar.
* As informações contidas na Tabela de Afastamento estão sujeitas a alterações após a realização da Perícia Médica Oficial realizada pela Unidade SIASS. Porém, informamos que temporariamente as realizações de Perícia Médica Oficial estão suspensas.

Núcleo de Assistência à Saúde

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESENVOLVIMENTO E APOIO DE PESSOAL

RELATÓRIO DE DESPESAS MENSAIS COM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO - JUNHO 2020

	SERVIDOR	PROCESSO	PORTARIA FUNARTE	TIPO DE DESPESA[1]	VALOR TOTAL DE CADA DESPESA	REMUNERAÇÃO DURANTE O AFASTAMENTO	EMPRESA CONTRATADA (Razão Social e CNPJ)	PERÍODO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO CONFORME PDP FUNARTE 2020
1	Caroline Cantanhede Lopes	01530.000215/2015-90	037/2015 044/2016 221/2018 372/2018 458/2018 243/2019	Não houve despesa	Não houve despesa	R$ 11.529,25	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio CNPJ: 34.023.077/0001-07	02/03/2015 a 11/08/2020	Ação de desenvolvimento autorizada antes da elaboração do PDP Funarte 2020 (Decreto nº 9.991/19, art. 32, II)
2	Claudio Felício Piñero Silva	01530.001751-2016/93	333/2018 450/2018	Não houve despesa	Não houve despesa	R$ 11.709,89	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ CNPJ: 33.555.921/0001-70	02/01/2017 a 13/12/2020	Ação de desenvolvimento autorizada antes da elaboração do PDP Funarte 2020 (Decreto nº 9.991/19, art. 32, II)
3	Alex Rodrigues Machado	01530.001128/2019-83	231/2019	Não houve despesa	Não houve despesa	R$ 9.840,12	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio CNPJ: 34.023.077/0001-07	28/08/2019 a 30/07/2021	Ação de desenvolvimento autorizada antes da elaboração do PDP Funarte 2020 (Decreto nº 9.991/19, art. 32, II)
4	Jorge Luiz Miguel	01530.000365/2020-61	136/2020	Não houve despesa	Não houve despesa	R$ 9.506,90	Universidade de São Paulo CNPJ: 63.025.530/0001-04	06/05/2020 a 05/04/2022	Aprofundar o conhecimento na elaboração, planejamento, execução, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações voltadas para o desenvolvimento, pesquisa, fomento, promoção e difusão da produção artística e cultural brasileira, nas áreas das artes visuais, artes cênicas, música, memória e cenografia.

1. Despesas referentes a diárias, passagens, mensalidades, inscrição, contratação, prorrogação ou substituição contratual.

Relatório de Viagens de Junho de 2020 – SERVIDORES

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Matrícula	Cargo/Função	Tipo da Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Valor Diárias	Valor Passagens e	Valor Total
					Início	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte				
000051/20	LEILA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	33159885	DAS-1014	Nacional	05/06/2020	06/06/2020	Rio de Janeiro (RJ)	Chapecó (SC)	Aéreo	1	211,5	622,47	833,97
					06/06/2020	08/06/2020	Chapecó (SC)	Chapecó (SC)	—	0	0	0	0
					09/06/2020	11/06/2020	Chapecó (SC)	Chapecó (SC)	—	3	634,5	0	634,5
					11/06/2020	12/06/2020	Chapecó (SC)	Chapecó (SC)	—	0	0	0	0
					12/06/2020	13/06/2020	Chapecó (SC)	Chapecó (SC)	—	1	211,5	0	211,5
					13/06/2020	15/06/2020	Chapecó (SC)	Chapecó (SC)	—	0	0	0	0
					15/06/2020	15/06/2020	Chapecó (SC)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	105,75	612,06	717,81
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R$)												0	0
Sub-Total										5,5	1.163,25	1.234,53	2.397,78
Total Adicional (R$)	R$ 00	Descontos (R$)		124,92	Restituição (R$)		0,00	Reembolso (R$)	0,00	Total da Viagem (R$)			2.397,86
000056/20-SC	BERNARDO GUERRA DUARTE	33138434	DAS-1014	Nacional	30/06/2020	30/06/2020	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	0	0	251,47	251,47
					30/06/2020	30/06/2020	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	126,9	342,47	469,37
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R$)												277,47	277,47
Sub-Total										0,5	126,9	871,41	998,31
Total Adicional (R$)	R$ 00	Descontos (R$)		20,92	Restituição (R$)		0,00	Reembolso (R$)	0,00	Total da Viagem (R$)			1.072,49

TOTAL	1.290,15
TOTAL	2.105,94
TOTAL	44,26
TOTAL	3.440,35